



LEI N° 943/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE UBARANA A REALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES “CASA RAI DO SOL”, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana, devidamente autorizado a assinar Termos de Colaboração ou Fomento com a Associação de Assistência às Crianças e Adolescentes “Casa Raio do Sol”, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos de utilidade pública, inscrita no CNPJ n° 03.910.642/0001-16, objetivando o atendimento, pela entidade, de crianças Ubaranenses, vítimas de maus tratos familiares.

§ 1° - Pelo atendimento estabelecido no ‘caput’ deste artigo, o Município fica autorizado a realizar mensalmente o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) referente ao atendimento do período de janeiro a dezembro de 2018.

§ 2° - O ingresso de qualquer criança ubaranense na Associação de Assistência às Crianças Casa Raio do Sol deverá obrigatoriamente ser precedido de decisão judicial.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento de 2018, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 3° - As concessões, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução n. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Seção XII – Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela municipalidade de Ubarana até o dia 31 de janeiro de 2019.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário

Ubarana, 21 de dezembro de 2017.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de Leis.